



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 59/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0004195/2021-10

PARECER ÚNICO Nº 49686759		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1684/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
RevLO – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00253/1995/009/2007	Licença revalidada
LO – Produção de energia termoelétrica a partir do gás do alto forno	00253/1995/010/2007	Licença concedida
LO – Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão	00253/1995/014/2011	Licença concedida
LO – Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	00253/1995/011/2008	Licença concedida
LI – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	00253/1995/015/2012	Processo arquivado
RevLO – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00253/1995/016/2012	Licença indeferida
Outorga – Perfuração de poço tubular	37762/2020	Autorização de perfuração concedida
Outorga – Captação superficial (uso insig.)	61225/2019	Uso insignificante cancelado
Outorga – Captação superficial (uso insig.)	63228/2019	Cadastro efetivado
Outorga – Captação superficial (uso insig.)	63229/2019	Cadastro efetivado
Outorga – Captação superficial (uso insig.)	14684/2020	Uso insignificante cancelado
Outorga – Perfuração de poço tubular	55271/2020	Autorização de perfuração concedida
Outorga – Captação superficial (uso insig.)	22719/2021	Cadastro efetivado

Outorga – Captação superficial (uso insign.)	08503/2021	Uso insignificante cancelado
AIA - Autorização para intervenção ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental	SEI 1370.01.0014217/2021-46	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: SIP SIDERURGIA LTDA.	CNPJ: 02.454.802/0001-05
EMPREENDIMENTO: SIP SIDERURGIA LTDA.	CNPJ: 02.454.802/0001-05
MUNICÍPIO: Pará de Minas/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y: 19°50'37.8" LONG/X: 44°36'43.4"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 _____ INTEGRAL _____ ZONA DE AMORTECIMENTO _____ USO SUSTENTÁVEL ___X___ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2: Rio Pará
---	---------------------------------	-----------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADES (DN 217/2017)	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5/M
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	2/P
B-03-01-8	Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão	4/G
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	4/G

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Pro Ambiente Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. Enrico Lara Chaves – coordenação EIA/RIMA	CNPJ: 20.796.595/0001-40 CREA-MG: 86893
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 210714/2021	DATA: 05/07/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Ley Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
Elma Ayrão Mariano- Gestora Ambiental – Análise intervenções em APP.	1.326.324-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso– Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49651351** e o código CRC **981D9754**.



1. RESUMO

O empreendimento SIP SIDERURGIA LTDA. atua no setor de siderurgia, exercendo suas atividades em área urbana do município de Pará de Minas - MG. Em 07/04/2021, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo SLA n. 1684/2021, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante, na fase de licenciamento corretivo – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 490 toneladas/dia de ferro gusa. De maneira complementar, desenvolve-se as atividades “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”. Ressalta-se que a empresa também possui também equipamentos instalados para desenvolver a atividade secundária “*Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão*”. Entretanto, essa última atividade se encontra inoperante desde dezembro de 2011. O empreendimento possui área total registrada de 6,647 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

Em 05/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Durante a fiscalização, o empreendimento operava no prazo estabelecido no cronograma de desativação apresentado no documento SEI n. 29891870, sendo este apresentado em atendimento a determinação do Auto de Infração n. 273632/2021. Atualmente a empresa operada amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/17/2021.

A água utilizada no processo industrial é proveniente de um ponto de captação superficial, e de duas captações subterrâneas. O consumo aproximado é de 278 m³/dia. Já a água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal. As intervenções em área de preservação permanente, já realizadas no passado, estão sendo descritas nos itens 3.7 e 3.8 deste Parecer.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados no processo, sendo os efluentes sanitários destinados aos três sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico. Um deles destina o efluente tratado no Ribeirão Paciência e os outros dois em sumidouro. Ressalta-se que, conforme informado nos estudos, não há lançamento de efluentes líquidos industriais em curso d’água; apenas efluentes do sistema de drenagem pluvial.

Há balão de pó e lavador de gases para o tratamento efluentes atmosféricos gerados no processo de redução no alto forno. Já os efluentes gerados nos sistemas de peneiramento transferência de matérias primas são tratados em quatro filtros de mangas, antes do lançamento.

A empresa possui local específico para separação e armazenagem dos resíduos gerados, exceto aqueles gerados no processo produtivo. Foram apresentados documentos para comprovar a correta destinação dos mesmos.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva do empreendimento SIP SIDERURGIA LTDA.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico.

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde a década de 60. A empresa antecessora CISAM foi fundada em 1993 e iniciou a reforma deste alto forno, sendo as atividades de produção de gusa retomadas em maio de 1994. Em agosto de 2004, foram iniciadas as obras de instalação da aciaria, sendo que a produção de aço teve início em julho de 2008. Em dezembro de 2011, houve a paralisação do alto forno e da aciaria, devido a problemas com crises de mercado. Em 12/05/2014, foi retomada apenas a produção de gusa, sendo novamente paralisada em fevereiro de 2015. A atual empresa sucessora SIP Siderurgia Ltda. iniciou a produção de gusa no local em janeiro de 2019, mantendo a produção.

Como atividade principal o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 490 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, desenvolve-se as atividades “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”. Ressalta-se que a empresa também possui também equipamentos instalados para desenvolver a atividade secundária “*Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão*”. Entretanto, essa última atividade se encontra inoperante desde dezembro de 2011. O imóvel utilizado possui área total registrada de 6,647 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

A primeira licença referente à produção de ferro gusa foi concedida a empresa antecessora em 1998, através do processo administrativo - PA n. 00253/1995/002/1995. Posteriormente, a mesma licença ambiental foi renovada e foram concedidas algumas outras licenças referentes às atividades secundárias. O último processo de renovação da licença, PA: 00253/1995/016/2012, foi indeferido pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do COPAM, em 17/02/2020. Após o indeferimento, foi celebrado, em 05/03/2020, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/08/2020. A análise de cumprimento do referido Termo foi inserida no documento SEI! n. 32038221. Ressalta-se que o referido termo não foi renovado a tempo considerando as inconsistências referentes ao fornecimento hídrico da empresa. Dessa forma, a empresa operou desamparada de TAC entre 05/03/2021, quando o referido TAC venceu, até a assinatura do TAC/ASF/17/2021, em 22/07/2021. Neste intervalo, a empresa foi fiscalizada e autuada através do Auto de Infração n. 273632/2021, datado de 23/04/2021.

Atualmente, a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta TAC/ASF/17/2021 (SEI! n. 32508220). A análise de cumprimento do referido Termo se encontra no **Anexo IV**. Os Autos de Infração lavrados e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo V**.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) foi elaborado pela engenheira mecânica Sra. Eliane Lara Chaves – CREA: 21.224/D. A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) foi coordenada pelo engenheiro civil Sr. Enrico Lara Chaves, CREA-MG:



86.893/D, sendo relacionada na página 209 do EIA a equipe interdisciplinar que participou da elaboração dos estudos.

Em 05/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 210714/2021. As informações complementares solicitadas através do SLA em 30/07/2021, foram apresentadas em 27/09/2021. Posteriormente, tornou-se necessário solicitar informações complementares adicionais em 27/05/2022, as quais foram apresentadas em 12/07/2022.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS presente nos autos foi elaborado engenheira mecânica, sra. Eliane Lara Chaves – CREA: 21.224/D, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Pará de Minas e não se constatou manifestação até a presente data.

Foram inseridos no processo SLA em análise, além dos estudos, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Declaração de inexistência de impactos sobre bens acutelados, Certificado de Registro de consumidor de subprodutos da flora, Certidão de Regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, registro do imóvel utilizado, Certificados referentes aos pontos de captação de água, Publicação de Outorga Coletiva, Certificados de Regularidade das empresas receptoras dos resíduos sólidos, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (SNUC), entre outros documentos.

Foram solicitadas informações à Gerencia de Reposição Florestal do IEF, através do processo SEI n. 1370.01.0036398/2021-37, referentes às entregas dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's - e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. Conforme informações inseridas no documento SEI n. 32419647, os referidos documentos estão sendo entregues, cabendo ao Órgão competente proceder a análise.

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa SIP Siderurgia Ltda. se encontra instalada na Rua Padre Libério, nº 380, Bairro JK, município de Pará de Minas-MG (coordenadas X 540621 e Y 7805745). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).

No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 490 t./dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **E-02-02-2** - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. A capacidade instalada é de 2 MW, sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
- **B-03-01-8** - Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão. A capacidade instalada é de 600 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao beneficiamento de escória). A capacidade instalada é de 300 t./dia, parâmetro que o torna de Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

Trabalham no empreendimento cerca de 200 funcionários em escala de revezamento durante 24 horas/dia. O imóvel utilizado possui área total declarada de 6,647 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil.

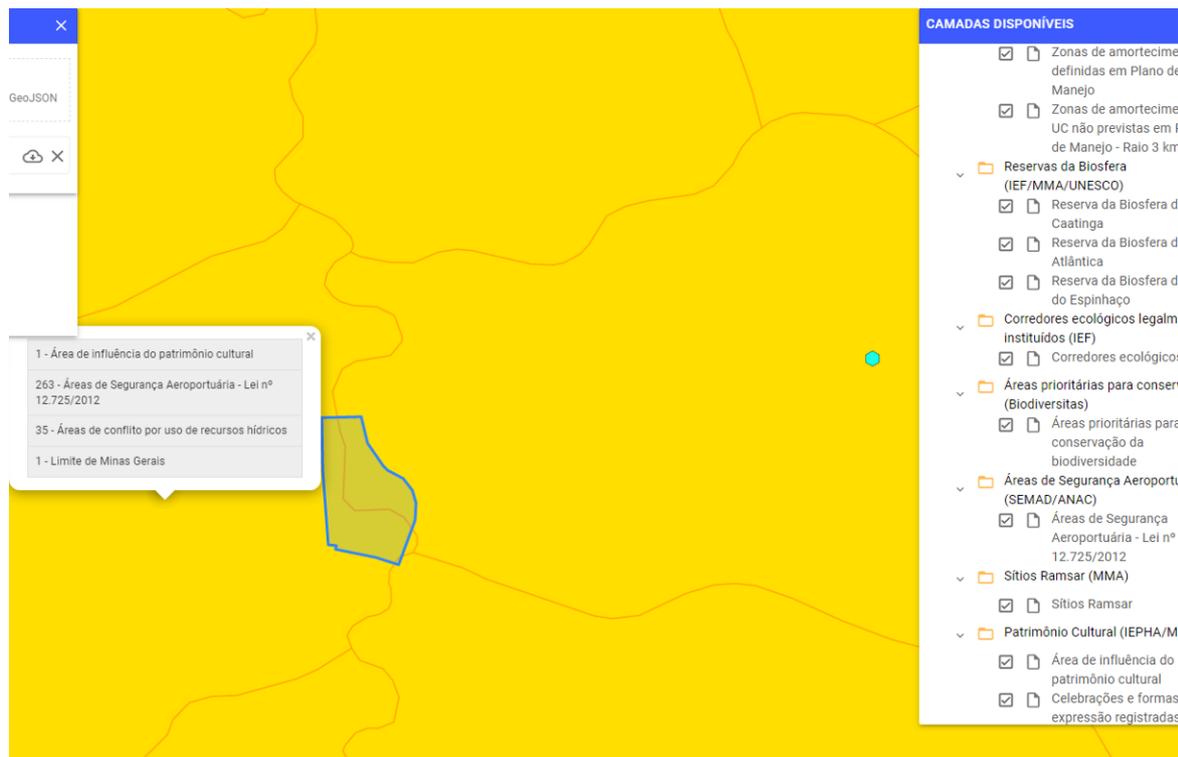


Fig. 3 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação próximas ao empreendimento, conforme dados do IDE Sisema. Foi inserida no SLA Declaração assinada pelo responsável legal mencionando que o empreendimento não causará impacto social em área de proteção ambiental municipal.

Consta no EIA que a empresa não está inserida na Zona de Amortecimento da Área de Proteção Ambiental municipal da Serra de Santa Cruz. Ademais, foi apresentada Declaração de Regularidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município.

3.2. Recursos hídricos

Consta nos estudos que o município se formou e se estabeleceu às margens do Ribeirão Paciência e hoje, esse curso d'água serve como manancial de abastecimento da cidade. Há também outros pequenos ribeirões e córregos, como o Ribeirão Olhos D'água e o Córrego Água Limpa, etc. Alguns trechos urbanos do Ribeirão Paciência são canalizados, em outros ocorre despejo de lixo e entulho; além do mau cheiro e poluição casada por esgotos domésticos clandestinos.

A área do empreendimento faz divisa com o Ribeirão Paciência. Em consulta ao IDE Sisema, nota-se que a qualidade da água superficial na região é baixa; sendo o nível de comprometimento considerado



“totalmente comprometido”. A água utilizada no processo industrial é proveniente de um ponto de captação superficial, e de duas captações subterrâneas. Conforme IDE Sisema, verifica-se que a disponibilidade de água superficial na região é baixa.

Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa:

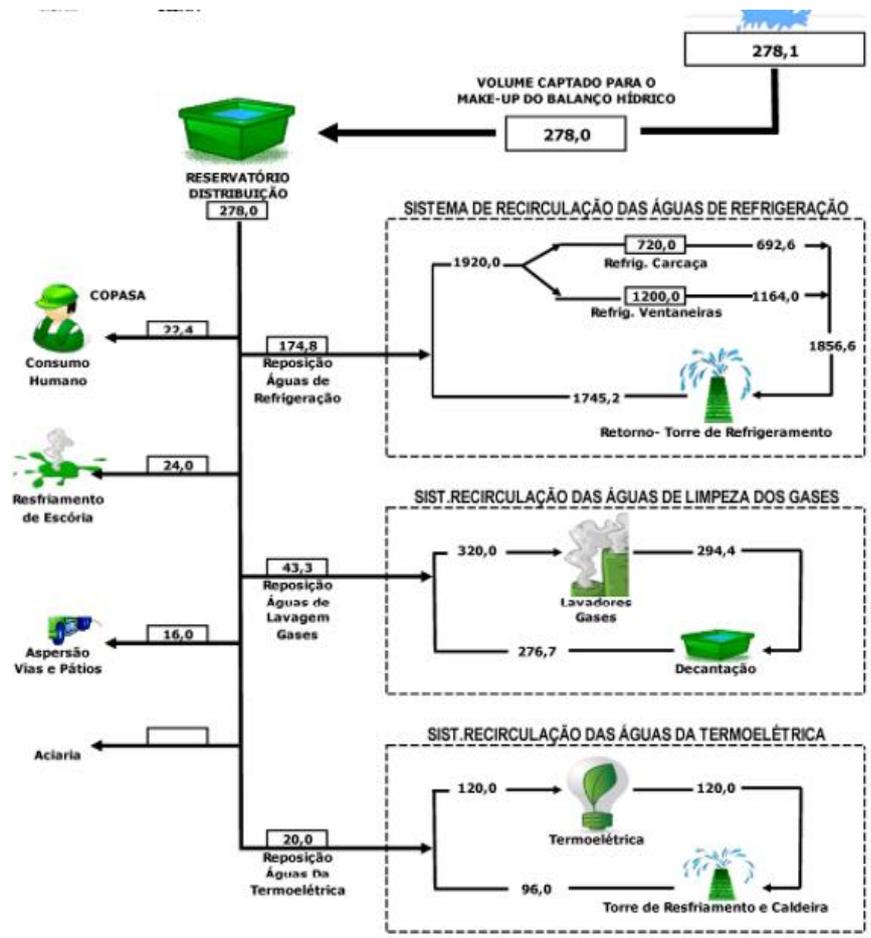


Fig. 4 – Balanço hídrico apresentado (doc. SEI n. 32044771).

Abaixo se encontra a relação das fontes de água da empresa:

Processos de Outorga					
Nº processo de Outorga	Nº Portaria de Outorga ou do Certificado de Uso Ins.	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m³/h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m³/d)
27360/2022	339436/2022 (UI)	Subterrânea	9,0	1,0	9,0
27362/2022	339437/2022 (UI)	Subterrânea	9,9	1,0	9,9
71021/2019	03200/2019 (coletiva)	Superficial	16,0	12,0	259,2
Total					278,1



Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume outorgado é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa. A empresa possui equipamentos de medição nos três pontos de captação. Apresentou-se declaração emitida pelo responsável legal pelo empreendimento que os dois pontos de captação subterrâneos se enquadram nos critérios da Portaria Igam n. 14/2020, alterada pela Portaria Igam n. 51/2021; bem como no limite estabelecido pelo art. 3º da DN CERH 09/2004.

Ressalta-se que, considerando a localização do empreendimento em área de conflito por uso de recursos hídricos, **a empresa não poderá considerar qualquer outro volume proveniente de captação superficial**, além daquele autorizado através da Portaria de Outorga coletiva n. 03200/2019. Ademais, cabe ao empreendedor atender as exigências da referida Portaria, nestes termos:

*“Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d’água, nos períodos de estiagem, atingir volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º- O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º-
01. Efetuar o cadastro, para quem não é cadastrado, referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – Siscad –, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. **PRAZO: até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.** **02.** Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para*



*monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. 03. Para os usuários que tinham portarias de outorgas individuais ficam mantidas vigentes as condicionantes estabelecidas nas portarias anteriores. Art. 8º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10º - O outorgado/Autorizatório deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - Siscad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Belo Horizonte, 05/12/2019. **A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Marília Carvalho de Melo.***

Sugere-se que a empresa realize o reaproveitamento de águas pluviais para reduzir a captação superficial no curso d'água. Sugere-se também a pavimentação das vias internas e operação de varredoras para reduzir o consumo de água utilizada na aspersão, com vistas a aumentar a mitigação de emissões difusas de particulados presentes nas vias internas. Ademais, a empresa não poderá retomar a atividade secundária (produção de aço), sem comprovar a disponibilidade hídrica para a demanda da atividade.

3.3. Fauna

O tema fauna foi tratado nas folhas 97-112 do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Conforme levantamento realizado em período de estação chuvosa do ano, foram identificadas 29 espécies de aves, 04 espécies de mamíferos, 04 espécies de anuros e 03 espécies de répteis. Todas as espécies são comuns e de ampla distribuição nacional, comumente associados a ambientes ecologicamente pouco relevantes (antropizados); não estando na lista de espécies ameaçadas de extinção. O levantamento foi realizado com tempo restrito em apenas uma campanha. Considerando a localização do empreendimento em área totalmente urbanizada, ausência de grandes fragmentos de vegetação no entorno direto e o longo período desde sua instalação; não foi solicitada realização de outra campanha de fauna.

Conforme consulta realizada ao IDE Sisema, a integridade da fauna no local é baixa. Ressalta-se que o alto forno está instalado desde a década de 60, sendo que sua operação não deverá trazer impactos à fauna silvestre.

3.4. Flora



O tema fauna foi tratado nas folhas 82-97 do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Consta que a região da cidade pode ser considerada como de transição entre os domínios vegetacionais da Mata Atlântica e do Cerrado. Entretanto, a região sofreu um processo secular acelerado de ocupação e exploração do solo.

Conforme consta nos estudos, foram encontradas na área de influência da empresa as fisionomias: vegetação antrópica da área industrial e mata ciliar do Ribeirão Paciência, composta por espécies nativas remanescentes da floresta estacional semidecidual, espécies nativas remanescentes de cerrado e exóticas plantadas (eucalipto e leucenas).

Os estágios sucessionais de regeneração da vegetação na APP estão em estágio inicial para intermediário. As espécies da flora ocorrentes na área de influência do empreendimento foram relacionadas nas páginas 94 e 95 do EIA. Consta que não foram encontradas espécies consideradas ameaçadas de extinção ou vulneráveis. A única espécie citada como imune ao corte foi o ipê.

Consta no SLA que não serão necessárias novas supressões/intervenções na empresa. As ocupações pré-existentes estão sendo descritas nos itens 3.7 e 3.8 deste Parecer.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades na região. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

O estudo do meio socioeconômico foi tratado nas folhas 112-165 do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Como impactos positivos, deve-se considerar a geração de empregos (principal vantagem para o município); o desenvolvimento tecnológico na área; o aumento da arrecadação de impostos; o aumento na balança comercial do município, etc.

O Plano de Educação Ambiental apresentado junto ao PCA, complementado através de Informações complementares, contemplou a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico dos estudos, a qual considera um raio de 700 metros da empresa. Posteriormente, solicitou-se a delimitação da Abea, nos moldes da DN 238/2020, sendo mantida a mesma área da AID, conforme ilustrado abaixo:



Fig. 5 – Área de abrangência da Educação Ambiental – Abea (fonte PEA).

O PEA foi elaborado pela engenheira Sra. Regina Célia Greco Santos. Em síntese, o objetivo geral do programa é a mudança de percepção e o fortalecimento dos grupos setoriais impactados, no sentido de contribuir para que possam assumir, de forma efetiva e qualificada, um papel do comportamento e a transformação dos públicos interno e externo quanto às boas práticas ambientais.

Para elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP e para envolvimento dos públicos interno e externo, utilizaram-se como técnicas aplicadas “biomapas” e “árvores dos sonhos”, além dos questionários aplicados.

A sensibilização e a mobilização do público interno para o DSP e devolutiva ocorreu por turnos e setores através de convites, sendo comprovada a entrega através de listas apresentadas. Participaram das reuniões mais da metade dos funcionários da empresa, sendo apresentadas as listas de presença. Através das reuniões, foram propostas pelos funcionários 11 ações para melhorar a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades da empresa.

Já as reuniões para elaboração do DSP e realização das devolutivas com o público externo foram realizadas em duas etapas, sendo a primeira em 2019 e a segunda em 2021; devido às restrições impostas pela Pandemia. Foram definidos pontos de referência da Abea, tais como escolas, igrejas, centros comunitários, atividades industriais, órgãos da Prefeitura, principais comércios, instituições,



moradores e associações, que serviram de apoio nas informações do DSP, sendo realizadas com 45 participantes. Ressalta-se que, além das reuniões para elaboração do PEA, conforme informado em fiscalização, a empresa criou um canal de comunicação direta com a comunidade para recebimento e tratativas de reclamações, com reuniões bimestrais de apresentação de melhorias e pontos de interesse da comunidade.

Comprovou-se a divulgação referente à realização do DSP, através da distribuição de convites, bem como foi comprovada a realização do referido diagnóstico, com apresentação de listas de presença e relatórios fotográficos.

Baseado nos resultados do DSP, foram definidos e sintetizados os projetos listados abaixo:

#	Pub	Projeto	Metodologia/Local/Responsável/Metas	Período / Prazo
1	Público externo	Reunião educativa – palestra educativa	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Serão realizadas apresentações com fotos e explicações, bem como abertura para perguntas. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação das 45 atividades identificadas no DSP.	A cada seis meses. (prazo 5 anos)
2		Aplicação de questionário na Abea	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Avaliação com o público da Abea com aplicação de questionário de validação para ampliar o número de participantes e avaliar a evolução do relacionamento da empresa com o público externo. A ser realizado na sala de reuniões da empresa e na Abea, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação das 45 atividades identificadas no DSP.	Anualmente. (prazo 5 anos)
3		Oficinas participativas com dinâmicas de grupo e produção de biomapas	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Apresentação com explicação dos sistemas de controle ambientais. Utilização de cartolina para produção de biomapas com oportunidade de livre expressão, com vistas a proporcionar a boa convivência do público externo na Abea. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação das 45 atividades identificadas no DSP.	A cada oito meses. (prazo 5 anos)
4		Oficinas e dinâmicas participativas com produção de	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Apresentação com explicação dos sistemas de controle ambientais. Utilização de folhas com oportunidade de livre expressão, com vistas a proporcionar a boa convivência do público externo na Abea. Será realizado levantamento de expectativas e propor novos desafios de convivência a enfrentar no desenvolvimento de um novo	A cada oito meses. (prazo 5 anos)



		árvore dos sonhos	projeto, para saber como gostariam que funcionassem os controles ambientais na sua visão. Que reparos de manutenção necessitam ser realizados e quais melhorias deveriam ser implantadas para mitigar a emissão poeiras e outros poluentes. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação das 45 atividades identificadas no DSP.	
1	Público interno	Reunião educativa – palestra educativa	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Serão realizadas apresentações com fotos e explicações, bem como abertura para perguntas. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação dos 197 colaboradores.	A cada seis meses. (prazo 5 anos)
2		Aplicação de questionário para os funcionários e colaboradores	Mobilização com distribuição de convites, ligações telefônicas e uso aplicativo (WhatsApp). Será utilizado o Diagrama de Venn para facilitar as relações de união e interpretação entre os conjuntos; sendo que o entrevistado poderá optar por duas ou mais opções. Será avaliado o conhecimento dos sistemas de controles ambientais, das realizações das manutenções e das melhorias implantadas no decorrer dos anos. A ser realizado na sala de reuniões da empresa e na Abea, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação dos 197 colaboradores.	Anualmente. (prazo 5 anos)
3		Oficinas participativas com dinâmicas de grupo e produção de biomapas	Mobilização com apresentação dos sistemas de controles ambientais e da evolução ocorrida. Utilização de cartolina para produção de biomapas com oportunidade de livre expressão, com vistas a proporcionar a participação dos colaboradores. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação dos 197 colaboradores.	A cada oito meses. (prazo 5 anos)
4		Oficinas e dinâmicas participativas com produção de árvore dos sonhos	Mobilização com apresentação dos sistemas de controles ambientais e da evolução ocorrida. Utilização de folhas com oportunidade de livre expressão, com vistas a proporcionar a boa convivência do público externo na Abea. Será realizado levantamento de expectativas e propor novos desafios de convivência a enfrentar no desenvolvimento de um novo projeto, para saber como gostariam que funcionassem os controles ambientais na sua visão. Que reparos de manutenção necessitam ser realizados semanalmente para mitigar a emissão poeiras e outros poluentes. A ser realizado na sala de reuniões da empresa, cujo responsável será	A cada oito meses. (prazo 5 anos)



		definido. Espera-se o mínimo de 60% de participação dos 197 colaboradores.	
--	--	--	--

Conforme tabela acima, verifica-se que foram propostos 4 projetos voltados para o público externo e 4 projetos voltados para o público interno. Foram descritos os resultados esperados e os indicadores a serem utilizados para todos os projetos.

Informou-se no programa que, “*após decorridos os cinco anos os PROJETOS deverão ser repactuados entre o empreendedor e seu público alvo, a partir de um processo participativo, redefinindo a validação das ações e projetos já executados e visando a melhoria das metas e indicadores e / ou proposições de novas ações e projetos. Esta proposta será apresentada pelo empreendedor em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente.*”

Verifica-se que o local previsto para realização das atividades para o público externo será a sala de reuniões da empresa. Entretanto, caso não seja alcançada a participação prevista de pelo menos “60% das 45 atividades identificadas no DSP”, sugere-se que a equipe responsável pela execução do PEA busque novos locais (ex. praças, salões comunitários, etc.); com vistas a proporcionar efetiva participação da comunidade da Abea; sobretudo das famílias diretamente afetadas pelos impactos ambientais gerados na empresa.

O cronograma de execução se encontra no **Anexo VI** deste Parecer.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Pará de Minas, razão de ser dispensado da obrigação em constituir uma área de Reserva Legal.

O imóvel onde está instalado o empreendimento possui Área De Preservação Permanente (APP) por ser limítrofe ao Ribeirão Paciência. Esta APP, com faixa de 30 metros, possui áreas cobertas com vegetação nativa e áreas com intervenções ambientais e antropizadas.

As áreas de APP cobertas com vegetação nativa correspondem a 12820,56 m² e as áreas com intervenções ambientais correspondem a 5000 m²; de acordo com a planta topográfica e dos demais estudos apresentados no processo.

As intervenções em APP serão discutidas abaixo em item específico.

3.8. Intervenção Ambiental

Foram verificadas intervenções ambientais ainda não regularizadas em área de preservação permanente, de modo que o empreendimento foi convocado a formalizar o respectivo processo para sua regularização.



O objetivo é analisar o pedido de regularização ambiental de intervenções em área de preservação permanente do empreendimento SIP Siderurgia Ltda., localizado na área urbana do município de Pará de Minas, vinculado ao pedido de licenciamento nº 1684/2021 que tramita no SLA.

Na análise do processo SLA 1684/2021, foi detectada a existência de edificações e estruturas em área de preservação permanente, no imóvel onde o empreendimento se encontra instalado. A vistoria ao empreendimento ocorreu na data de 05/07/2021, quando da análise do processo principal de licenciamento supracitado, não tendo sido realizada nova vistoria após a formalização do pedido de AIA, considerando que as informações colhidas na primeira vistoria se fizeram suficientes para a análise das intervenções ambientais.

Estas constatações já haviam sido feitas quando da análise do processo anterior, PA SIAM 00253/1999/016/2012, sendo um dos motivos do indeferimento do mesmo.

Diante disso, foi solicitado ao empreendimento que apresentasse documentos para comprovar a regularização das intervenções, o que motivou a formalização do processo vinculado no SEI! n. 1370.01.0014217/2021-46, na data de 07/04/2021.

Foram solicitadas informações complementares em 24/05/2022; recebidas pelo empreendedor através do Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 211/2022, em 27/05/2022, e apresentadas a este Órgão no dia 12/07/2022.

A Lei Estadual 20922/2013 prevê a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nela previstos, ou previsto em regulamento ou outro ato normativo publicado pelo órgão competente.

É importante mencionar que se trata de imóvel urbano inserido em área urbana, e que as intervenções ambientais mencionadas não podem ser enquadradas como de uso antrópico consolidado, devendo, se pertinente e legalmente previsto, regularizá-las.

O Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013, prevê em seu art. 17 o seguinte:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

As atividades de baixo impacto ambiental estão listadas na Lei 20.922/2013 e também na DN COPAM 236/2019; mais especificamente no art. 1º desta última, temos:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; (grifo nosso).



É importante informar que não foi feita supressão de vegetação nativa para implantação das estruturas objeto desta regularização, tendo sido verificado que em imagem de 24/06/2000, estes locais já não possuíam vegetação nativa.

Histórico de ocupação da APP

Contextualiza-se que a empresa já foi detentora das seguintes licenças, incluindo antecessoras:

- Certificado de licença de operação nº 230, com data de 09/09/1998: Processo 00253/1995/002/1995 – Atividade de “Produção de ferro gusa” - validade até 04/08/2002
- Certificado de licença de operação nº 236 com data de 08/07/2003: Processo 00253/1995/004/2001 – Atividade de “Produção de ferro gusa” – validade até 08/07/2007
- Certificado de licença prévia nº 78, autorizada pelo Copam em 28/08/2002: Processo 00253/1995/005/2002 – Atividade de “Geração e fornecimento de energia elétrica” – validade até 28/08/2004.
- Certificado de licença de instalação nº 217/2003, concedida em 07/10/2003: Processo 00253/1995/006/2002 – Atividade de “Produção de energia termoelétrica a partir de gás de alto forno de ferro gusa” – validade até 07/10/2005, prorrogada até 07/10/2007.
- Certificado de revalidação de licença de operação nº 021/2008, concedida em 21/08/2008: Processo 00253/1995/009/2007 – Atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” – validade até 21/08/2012.
- Certificado de licença de operação nº 010/2008, concedida em 17/04/2008: Processo 00253/1995/010/2007 – Atividade de “Produção de energia termoelétrica a partir de gás de alto forno de ferro gusa” – validade até 17/04/2014.
- Certificado de LOC nº 128/2008, concedida em 18/12/2008 – Processo SIAM 00253/1995/011/2008 – Atividade OUTRAS FORMAS DE TRATAMENTO OU DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADAS OU NÃO CLASSIFICADAS, com validade até 23/12/2014.
- Certificado de LO nº 026/2008, concedida em 18/12/2008 – Processo SIAM 00253/1995/014/2011 (PA origem 01237/2002/003/2008) – Atividade de “Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minério, com fusão” – validade até 18/12/2014.

Através de imagens do *Google Earth Pro*, constatou-se que estas construções se deram após o ano 2000. Exceto a primeira licença obtida pelo empreendimento, todas as outras licenças foram concedidas após esta data, e por isso, foi feita uma análise nos mesmos para tentar verificar o histórico da intervenção.

Em consulta ao processo administrativo anterior 00253/1995/011/2008, verificou-se no Auto de Fiscalização nº 228/2008, de 15/04/2008, que consta às fl. 227 e 228, que foi informado pelos representantes que o pátio de beneficiamento de escórias havia sido instalado há uns três anos. Pode-se concluir, por este documento, que a intervenção se deu no ano de 2005.

O parecer único citado acima foi julgado em 18/12/2008, na 48ª reunião da URC Copam Alto São Francisco, sendo que só foi permitido permanecer em APP as vias de acesso e as caixas de decantação de águas pluviais, devendo remover as demais estruturas existentes. As medidas



determinadas no parecer único mencionado acima foram objeto de condicionantes da licença em questão, constando os seguintes itens:

Item	Condicionante	Prazo
4	Deverá ser elaborado e apresentado a SUPRAM-ASF um Projeto Técnico para Reconstituição de Flora – PRTF, para toda a APP do Ribeirão Paciência, com mapa situacional da área a ser reconstituída, e plano de monitoramento da restauração florestal com cronograma executivo e ART do técnico responsável.	4 (quatro) meses após a notificação da concessão da licença.
5	Executar o PTRF referido no item 4 e apresentar relatório anual da restauração florestal.	Após a aprovação da SUPRAM/ASF
6	Apresentar cronograma onde deverá ser demonstrado o período de regularização da aquisição da nova área e a execução da obra de implantação do pátio de beneficiamento de resíduos no terreno doado pela Prefeitura de Pará de Minas.	4 (quatro) meses após a notificação da concessão da licença
7	Apresentar proposta de medida compensatória em relação à regularização de ocupação antrópica consolidada em área de APP do Ribeirão Paciência.	4 (quatro) meses após a notificação da concessão da licença

A condicionante nº 04 foi apresentada à Supram ASF, através do protocolo R102304/2010, de 13/09/2010. Entretanto, neste protocolo, foi informado que a empresa já havia protocolado o projeto em data de 07/02/2008, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, pelo protocolo 020100112/08, em resposta ao Ofício GEDIN/nº 441/2007.

No parecer do processo 00253/1995/014/2011, (origem 01237/2002/003/2008), que tratava de LO para a atividade de aciaria e teve sua licença autorizada em dezembro de 2008, não constava autorização para intervenções em APP.

Foi também constatada no parecer único de outro processo do empreendimento, o 00253/1995/016/2012, que tratava de um pedido de revalidação de licença de operação e que foi indeferida, a citação: “conforme planta existente na folha 040 do processo de licença prévia da aciaria, datada de julho de 2002, consta apenas a intervenção referente à captação superficial.” Assim, verificou-se que a instalação das estruturas referentes à aciaria foi realizada em desacordo com a Licença de Instalação, pois, nesta não estava prevista intervenção em APP.



Face ao exposto, a empresa foi autuada por intervenções em APP através do Auto de Infração nº 202677/2020.

Diante da possibilidade atual de regularização para intervenções em APP em área urbana, mediante comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, analisou-se o presente processo, conforme Decreto Estadual 47.749/2019 e DN Copam n. 236/2019, detraindo-se o seguinte:

É requerida a regularização de intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 5.000 m² ou 0,5 ha.

Foram apresentados o Plano de Utilização Pretendida e o Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, sendo que este último trouxe informações essenciais, pois, se trata de autorização corretiva.

Conforme os estudos, as estruturas existentes na APP são apresentadas no quadro abaixo:

NÚMERO	EDIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA INSERIDA EM A.P.P. (m ²)
64	CAIXA DECANTAÇÃO	118,05	118,05
65	CAIXA DECANTAÇÃO	59,63	2,98
66	CAIXA DECANTAÇÃO	113,10	113,10
98	SALA ELÉTRICA 001 / ESCRITÓRIO DA PRODUÇÃO	203,07	22,80
74	CASA DA BOMBA	82,54	0,27
101	ETA-A.F./ACIARIA	35,78 + 93,30 + 29,28	35,78 + 93,30 + 14,47
77	CAIXA PASSAGEM D'ÁGUA	93,30	93,30
78	CAIXA D'ÁGUA ETI	100,99	28,02

Tabela 01 – Descrição das estruturas e sua área inserida em APP (fonte SEI! 49559531).

Observa-se que o somatório das áreas ocupadas pelas estruturas em APP totaliza 522,07 m². Tendo sido solicitada a regularização para 5000 m², explica-se que esta diferença se refere ao espaço para trânsito entre as estruturas. Trata-se de uma área útil não construída dentro da APP, e que não é possível de ser recuperada devido à distribuição e necessidade de transitar entre tais estruturas para desenvolvimento da atividade.

Abaixo é apresentada uma imagem com a identificação das estruturas em APP, obtida do Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.



Figura 06 – Estruturas em APP. (fonte: SEI! 49559531)

Segundo consta no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, todas as estruturas instaladas estão localizadas estrategicamente pensando-se na planta da siderurgia, de modo a propiciar o melhor desempenho das atividades; conforme descrito abaixo:

- Estação de tratamento de água – item 101

São três estruturas que constituem a ETA e ocupam 143,55 m² da APP, é necessário a sua localização próxima ao alto-forno, uma vez que a água é utilizada no processo de resfriamento, sendo então a água utilizada direcionada ao tratamento para reutilização; anteriormente direcionada ao ribeirão. A estrutura da ETA foi instalada em período anterior a 2005, tendo sido apresentado um documento, tratando-se de um laudo de análise de água no empreendimento, citando a existência da ETA.

- Sala de sistema elétrico e escritório administrativo – item 98

Trata-se de parte da sala do sistema elétrico da aciaria e parte da sala administrativa que ocupam parcialmente a APP em 22,80 m² e o restante da construção está fora da APP. Tal estrutura é importante no fornecimento de energia para a aciaria, na produção do aço líquido, sendo a sua localização ideal próxima à área onde se utiliza a energia. A maior parte desta construção está fora da APP e uma pequena parte adentrou a APP, conforme a tabela acima. Esta construção possui dois pavimentos sendo o primeiro ocupado pela sala do sistema elétrico e o segundo pavimento é onde funciona o setor administrativo.

A sala do sistema elétrico é integrante da atividade de aciaria. Já a sala administrativa compõe o sistema administrativo do alto forno.



- Caixa d'água do sistema operacional da aciaria – item 78

Ocupa 28,02 m² em APP e a sua localização deve ser próxima à aciaria, pois, a água é necessária no processo de produção do aço líquido. Foi apresentado como comprovação o próprio parecer técnico do processo 253/1995/009/2007, que foi elaborado em 06/06/2008 pela FEAM, mencionando a existência da aciaria. Também se comprovou por imagens de satélite.

- Caixas de decantação – 64, 65 e 66.

Conforme informado no estudo, essas três caixas fazem parte do processo de resfriamento do Alto Forno e devem estar próximas a ele. A sua localização em APP é devido a proximidade com o alto forno; o que torna o processo mais rápido, com menor perda de água no percurso. As caixas 64 e 66 estão inseridas por completo em área de APP, ocupando 231,15 m², enquanto a caixa 65 tem somente 2,98 m² de sua estrutura em APP.

- Casa de bomba – item 74

A estrutura 74 constitui a casa de bombas, que abriga um sistema de bombas para a captação superficial de água industrial no Ribeirão Paciência. A casa de bombas ocupa 0,27 m² da APP. A proximidade da casa de bombas com o ribeirão evita perda de desempenho e queda na vazão. A localização da bomba considera também a especificação de altura máxima da bomba para o seu correto funcionamento. Deve ser considerada a altura máxima de recalque e de sucção. A água captada pela bomba é direcionada às caixas de decantação, estruturas 64,65 e 66; que estão próximas à casa de bomba e também ao alto forno, onde a água é utilizada. Foi apresentado como comprovante um documento de cotação do conjunto de bombas, e foi informado que a instalação desta casa de bombas se deu no ano de 2004.

- Caixa de passagem de água pluvial de recirculação – 77

Estas caixas ocupam 93,30 m² da APP e são importantes para armazenamento temporário de água da chuva, que é utilizada no esfriamento da escória. A localização destas caixas de passagem permite a ligação entre as estruturas adjacentes e que receberão a água, e também está relacionada à inclinação do terreno. Estas caixas também funcionam como retentores de sedimentos.

Foi explicado no Estudo de Inexistência de Alternativa os motivos pelos quais as estrutura se dispõem dentro do espaço existente, tendo sido dito que *“a estrutura 74 que constitui a Casa de bombas, deve estar próxima ao ribeirão para diminuir o percurso da água captada e também do local onde a água é utilizada, bem como armazenada. Portanto, próximo das estruturas 64, 65 e 66 (caixas de decantação). Das caixas de decantação, a água é direcionada ao alto forno, entrando no circuito de produção. Depois, a água residual do alto forno é redirecionada a estas caixas para resfriamento e assim entram novamente no circuito. A estrutura 77 armazena água pluvial para resfriamento da escória do alto forno. As estruturas 101, 98 e 78 são, respectivamente, as estruturas da ETA, da sala elétrica e da caixa d'água, que estão relacionadas ao sistema da aciaria, atualmente desativada”*.

Estas estruturas foram instaladas de modo a proporcionar o melhor desempenho operacional da siderúrgica, de modo a evitar perdas de qualquer natureza no decorrer dos processos. (...) Observa-se que, além dos critérios operacionais para a instalação destas estruturas, conforme mencionado anteriormente, não existe alternativa para a locação destas estruturas dentro do imóvel da siderúrgica.”



Diante do exposto e analisado no estudo, conclui-se que, de todas as estruturas, a que de fato tecnicamente necessitam ficar na APP é a casa de bombas, por especificações técnicas para captação e as caixas da ETA, pois, devem estar próximas das bombas. Para as demais estruturas, verifica-se que, dentro do esquema do processo industrial, devem estar próximas entre si. No entanto, o que as faz estas estarem dentro da APP é a falta de espaço fora da APP do terreno onde o empreendimento está instalado, não havendo alternativa locacional.

Observa-se que a área comum do imóvel não comportaria tantas estruturas, levando o empreendimento a invadir a área de preservação permanente. Foi comprovado por imagens de satélite, adquiridas pelo empreendedor, que as intervenções ocorreram anteriores a 22/07/2008. Para algumas estruturas foram apresentadas documentações diversas comprovando a data de implantação, como orçamentos, cópia de laudo de análise de água, bem como um próprio parecer do órgão ambiental licenciador.

No plano de utilização pretendida foram abordados os seguintes impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas:

➤ Alteração da qualidade das águas superficiais

Medidas mitigadoras: Melhorar as áreas de contribuição da drenagem. Manutenção das características das áreas de contribuição da drenagem (solo exposto) e da caixa de sedimentação de águas drenadas. Dar assistência nas calhas nas bordas dos telhados, de modo a evitar acúmulo de folhas e outro material nestas para permitir o correto recolhimento e condução das águas pluviais até o Ribeirão Paciência, por meio de acoplagem a sistema subterrâneo de drenagem. Adotar medidas de proteção e contenção contra possíveis derramamentos de combustíveis, lubrificantes, óleos e graxas e produtos químicos dos veículos na área intervinda.

➤ Alteração da qualidade do solo:

Medidas mitigadoras: Adotar medidas de proteção/contenção contra derramamentos de produtos químicos e outros decorrentes do processo industrial na área, como promover a manutenção das estruturas instaladas na área. Promover semestralmente análises laboratoriais dos efluentes líquidos (entrada e saída) do sistema de tratamento de efluentes líquidos. Promover a limpeza do solo de possíveis produtos oriundos do derramamento de químicos relacionados ao processo na aciaria.

➤ Surgimento de processos erosivos:

Medidas mitigadoras: Promover a vegetação em pontos possíveis dentro desta área intervinda com o objetivo de estabilizá-lo. Preservar a área de mata ciliar do Ribeirão Paciência ao entorno da área intervinda e em toda a área de APP nos limites do empreendimento.

➤ Propagação de incêndios:

Medidas mitigadoras: Visando evitar a propagação de incêndio para o interior da APP e da mata ciliar do Ribeirão Paciência e também com direção à metalurgia. Promover a retirada de material combustível e destinar em local apropriado no interior da empresa para acondicionar este material; o qual deverá ser isolado e dotado de equipamentos de combate ao fogo como extintores e/ou mangueiras de incêndio. Elaborar e implantar um Projeto Técnico de Prevenção



e Combate a Incêndio e Pânico a ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nos termos da Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001.

➤ Alteração da qualidade do ar:

Medidas mitigadoras: Realizar a manutenção constante dos componentes do alto forno, com vistas no seu adequado funcionamento. Realizar anualmente análise das emissões de material particulado pela chaminé. Umedecer os locais propensos à suspensão de material particulado, através de aspersões de água, sempre que necessário. 16. Realizar a manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos, em atendimento à Lei Federal nº 8.723/93, Resoluções CONAMA nos 256/99 e 315/2002.

➤ Prejuízo a prestação de serviços ambientais:

Medidas mitigadoras: Potencial impacto ambiental a ser mitigado pelas medidas compensatórias de plantio em outra área de APP.

➤ Prejuízo a conservação da biodiversidade:

Medidas mitigadoras: Promover o afastamento da fauna para as áreas de cobertura vegetal, quando estas aparecerem na área intervinda, de modo a evitar possíveis acidentes na área de trânsito da empresa. Promover a educação ambiental, com vistas a evitar o contato com os animais, quando estes aparecerem nas áreas preservadas e cercadas.

➤ Prejuízo à prevenção e controle de vetores:

Medidas mitigadoras: Devido à presença de material abandonado na área da APP, este pode promover a migração de espécies que se desenvolvem nestas áreas.

Este impacto é citado pelo empreendedor, mas é inadmissível caso aconteça a situação, por ter sido apresentado plano de gerenciamento de resíduos sólidos e pelo fato de o empreendimento ter obrigação de implantar e manter local de armazenamento temporário destes resíduos, o que não poderá acontecer na APP.

➤ Suspensão de particulados do solo em época seca:

Medidas mitigadoras: Devido à ausência de vegetação na via de acesso, pode ocorrer em época da seca, a suspensão das partículas do solo. Deve-se promover a aspersão de água com o uso de caminhão pipa para prevenir a suspensão das partículas, intervindo no bem-estar dos trabalhadores e nas comunidades existentes no entorno. Alternativamente, poderá ser feita a pavimentação das vias internas com maior dispersão de emissões difusas, com vistas a ampliar a mitigação e reduzir o consumo de água, face às restrições hídricas da região.

Conclusão do pedido de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Considerando que não há alternativa locacional; considerando o histórico de licenças já concedidas ao empreendimento, sugere-se o deferimento do pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente para estruturas pré-existentes, ocupando área total de 0,5000 ha; condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer.



4. COMPENSAÇÕES

4.1. SNUC

Considerando o artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, foi assinado o Termo de Compromisso n. 2101010505017, sendo apresentados os comprovantes de pagamento das respectivas parcelas, conforme item 100837 das informações complementares inseridas no SLA.

4.2. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes;

Devido a regularização da intervenção ambiental mencionada anteriormente, ocorrida em área de preservação permanente; incide a compensação prevista na Resolução Conama 369/2006, e regulamentado nos termos do Decreto Estadual 47749/2019.

A Resolução Conama 369/2006 prevê em seu artigo 5º, o seguinte:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4o , do art. 4o , da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou(grifo nosso)
- II - nas cabeceiras dos rios.

O Decreto Estadual 47749/2019 prevê:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:



I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros. (grifo nosso)

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor atendeu os requisitos acima, tendo sido apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF, e o documento comprovando o aceite do proprietário do imóvel onde será executado.

A área onde será executado o PTRF se encontra na matrícula 20.646, no Bairro Ozanan, no município de Pará de Minas, fora do imóvel onde está instalada a SIP Siderurgia Ltda., mas se trata de uma APP do Ribeirão Paciência, próxima ao mesmo. Pode-se dizer que está dentro de área de influência indireta do meio físico, pois, este curso d'água sofre impactos decorrentes da atividade da empresa, como discorrido em item específico deste parecer e também está na mesma sub-bacia hidrográfica. A distância em linha reta entre o ponto de intervenção e a área de APP que receberá a compensação é de cerca de 900 metros, e se situam em margens opostas do curso d'água.

O polígono de APP de execução do PTRF se inicia nas coordenadas UTM X 540.593 e Y 7.806.681, e tem sua outra extremidade no ponto de coordenadas UTM X 540.633 e Y 7.806.522, contemplando área de 0,5000 ha. O memorial descritivo completo se encontra no projeto.

A recuperação da vegetação nativa se dará através do plantio de 556 mudas de espécies arbóreas nativas da região e indicadas para matas ciliares, tendo se colocado como condição que seja usadas no mínimo 20 espécies diferentes, entre as sugeridas e também complementadas com as que forem encontradas em viveiros da região. Também foi sugerida a proporção de 2/3 de pioneiras e 1/3 de não-pioneiras.

No projeto foram descritas as etapas de combate a formigas, preparo do solo (incluindo aplicação de herbicida, roçada e coveamento), marcação de espaçamento e alinhamento pré-estabelecido em três por três metros, adubação de plantio, plantio, tratos culturais (adubação de cobertura, roçadas e coroamento de mudas e combate a formigas cortadeiras), replantio. Também para finalizar, sob a justificativa de urgência em execução, foi proposta a irrigação das mudas. Sobre esta etapa de irrigação, sugere-se que seja feita, caso necessário, se ocorrer escassez de chuvas no período em que for realizado o plantio, para evitar perdimentos.



Em relação ao cronograma apresentado, adaptando-se apenas o ano, que é 2022, entende-se ser prudente antecipar as etapas de marcação da área até aquisição de mudas para o mês de setembro, para evitar acúmulo de atividades num único mês e possível atraso na execução do plantio, que é importante que ocorra já no início do período chuvoso, para aproveitá-lo ao máximo e garantir um bom pegamento de mudas.

Deverá ser realizado o monitoramento que, conforme proposto, consistirá em avaliar a situação nutricional das espécies plantadas, a eventual presença de pragas e necessidade de controle, a necessidade de tratamentos culturais, porcentagem de falhas e necessidade de replantio, devendo adotar as medidas corretivas que couberem no momento da avaliação.

A apresentação de relatórios de monitoramento, contendo a descrição das medidas executadas, de acordo com o cronograma, deverá ser apresentado à Supram ASF, sendo incluída como condicionante em anexo a este parecer único, em frequência pré-estabelecida por este órgão ambiental, e também deverá conter memorial fotográfico das avaliações realizadas.

Importante informar que o período proposto para monitoramento feito pelo empreendedor é insuficiente. Na condicionante será descrito o período a ser considerado.

A medida compensatória proposta está de acordo com os requisitos legais vigentes.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

5.1. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui três ETE's sanitárias instaladas, sendo duas compostas por fossa, filtro e sumidouro e outra composta por fossa, filtro anaeróbico com lançamento no Ribeirão Paciência. Estão em conformidade os resultados das análises inseridas no processo SEI n. 1370.01.0004195/2021-10.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de armazenamento de óleo são direcionados à uma caixa separadora água/óleo, sendo o efluente final armazenado em tambor para posterior destinação.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem reaproveitados e/ou liberados no Ribeirão Paciência.

5.2. Resíduos sólidos:



Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada a manutenção de equipamentos; bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, são gerados os seguintes resíduos:

Resíduo	Frequência de geração	Quantidade gerada estimada
Finos de carvão e Moinha	Diariamente	60 a 120 kg / t de gusa
Finos de minério	Diariamente	150 a 250 kg / tonelada de gusa
Pó de balão	Diariamente	30 a 70 kg / tonelada de gusa
Escória	Diariamente	150 a 400 kg / tonelada de gusa
Sucata	Diariamente	50 a 100 kg / tonelada de gusa
Tiços	Diariamente	0 a 1,5 kg/ t de carvão (600 kg de carvão / t de gusa)
Estopas	Eventualmente	2 a 5 kg / mês
Galões e Tambores	Eventualmente	2 a 15 embalagens / mês
Óleo da Cx. SAO	Trimestral	5 a 20 litros / ano
Óleo Lubrificante	Mensalmente	2 a 10 litros / mês
Pneu usado	Eventualmente	1 a 5 unidades / ano
EPI's	Mensalmente	50 a 200 g / funcionário produção / mês
Coleta Seletiva - Papel, Plástico, Metal, Vidro	Semanalmente	0,10 a 0,80 kg / funcionário/mês
Pilhas, baterias, Eletrônico	Mensalmente	2 a 10 kg / mês
Lâmpadas	Eventualmente	0,50 a 3,00 kg / mês
Entulhos de construção civil	Eventualmente	0,1 a 1 toneladas / mês
Latas de tintas	Eventualmente	0,50 a 3,00 kg / mês
Refratários usados	Eventualmente	2 a 30 toneladas / ano
Correias Transportadoras	Eventualmente	0 a 2 toneladas / ano
Vidros Laboratórios	Eventualmente	0 a 5 unidades / mês

Figura 07: Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS anexo ao PCA)



Medidas mitigadoras: Foram anexas no PCA e no processo SEI n. 1370.01.0004195/2021-10 as DMR's para comprovar a destinação adequada dos resíduos; bem como adequação dos locais para armazenamento temporário, conforme PGRS.

5.3. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, na termoelétrica, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea e aspersão de água nas vias internas. Estão em conformidade os resultados das análises das fontes fixas (chaminés), inseridas no processo SEI n. 1370.01.0004195/2021-10. Ressalta-se que este é um dos principais impactos ambientais gerados pela atividade. Considerando o histórico de denúncias contra o empreendimento, foi solicitada a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAr – à Feam, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019. Tal estudo foi devidamente recebido pela Feam, conforme documento SEI n. 49619274; cabendo a respectiva análise. A empresa também prontificou em realizar melhorias nos sistemas de mitigação, conforme apresentado no documento SEI n. 49433053.

5.4. Ruídos:

Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno/termoelétrica e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas e da termoelétrica, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Estão em conformidade os resultados das análises inseridas no documento SEI n. 47435376. Está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer para aferição dos ruídos.

5.5. Impacto visual:

Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

5.6. Impacto sobre a fauna:

Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, as espécies registradas são comuns e de ampla distribuição nacional, comumente associados a ambientes ecologicamente pouco relevantes (antropizados); não estando na lista de espécies ameaçadas de extinção. Portanto, não foi declarado qualquer ameaça a fauna silvestre.

5.7. Impacto sobre a flora:

Conforme declarado no SLA, não será necessária supressão de vegetação na área da empresa. Para aferir a regularidade do carvão vegetal utilizado, foi realizada consulta junto à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAFF/DCRE/IEF, a qual é responsável pela análise dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's, e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. Conforme documento SEI n.



32419647, ilustrado também na tabela abaixo, os referidos documentos foram devidamente apresentados nos últimos anos, cabendo ainda a avaliação dos mesmos pelo Órgão competente.

Plano de Auto de Suprimento – PSS	Comprovação Anual de Suprimentos – CAS
PSS 2018 – EM ANÁLISE	CAS 2018 – EM ANÁLISE
PSS 2019 – EM ANÁLISE	CAS 209 – EM ANÁLISE
PSS 2020 – EM ANÁLISE	CAS 2020 -- EM ANÁLISE - 2100.01.0005105/2021-14
PSS 2021 – EM ANÁLISE - 2100.01.0003726/2021-96	

Figura 09: Tabela retirada do documento SEI n. 32419647, emitido pela GERAf/IEF em 16/07/21.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de licença ambiental na modalidade de LAC2, fase de LOC, visando a regularizar as seguintes atividades:

B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Capacidade instalada 490 t./dia.

E-02-02-2 Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. Capacidade instalada 2MW.

B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão. Capacidade instalada 600 t./dia.

F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. Capacidade instalada 300 t./dia.

Considerando tratar-se de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, XVI, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

_____(...)



IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

XVI - Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).

Assim, considerando o EIA/RIMA, apresentado, o empreendimento seria condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, fosse estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Entretanto, verificou-se que a compensação referente à Lei n. 9.985/2000 e ao Decreto Estadual n. 45.175/2009 (SNUC) foi aprovada na 11ª reunião ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, realizada em 20/11/2017. O valor calculado referente à compensação foi de R\$ 26.881,79. Destarte, solicitou-se apresentação de cópia do Termo de Compensação Ambiental, bem como a comprovação de pagamento das referidas parcelas, conforme documentação apresentada no SLA (DOC 100837).

Cumprido esclarecer que, conforme consulta ao SIAM, este processo referenciado no TCCA, qual seja, LO n. 253/1995/011/2008, foi formalizado mediante apresentação de PCA/RCA, assim, a compensação ambiental foi requerida com base do Parecer Único, consoante a redação original do Decreto 45.175/2019, antes da alteração promovida pelo Decreto n. 45.629/2011.

Consoante constatação técnica, como atividade principal o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 490 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, desenvolve-se as atividades “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”. Ressalta-se que a empresa também possui também equipamentos instalados para desenvolver a atividade secundária “*Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão*”. Entretanto, essa última atividade se encontra inoperante desde dezembro de 2011. O empreendimento possui área total registrada de 6,647 hectares, sendo a maior parte utilizada como área útil.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Em consulta ao Siam verifica-se a existência de outros processos administrativos, como a Revalidação n. 0253/1995/016/2012, com *status* de indeferida. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo



No presente caso, nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 05/03/2020, foi firmado TAC/ASF/08/2020- SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP entre o requerente e a Supram-ASF, após constatação da viabilidade técnica, mediante protocolo de documentos, comprovando que a atividade possuía todos os sistemas de mitigação de impactos ambientais negativos implantados.

Mediante processo SEI n. 1370.01.0004195/2021-10, foi solicitado novo pedido de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consoante análise técnica, por meio do PARECER TÉCNICO PT: 00253/1995 – Análise cumprimento TAC/ASF/08/2020, Documento SIAM nº: 0095751/2021, DOC SEI 32038221, houve o cumprimento das obrigações consignadas no TAC/ASF/08/2020.

Posteriormente, foi assinado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTATAC/ASF/17/2021, em 20/07/2021, e, conforme análise técnica contida neste parecer, não houve descumprimento do aludido TAC.

Conforme consta nos autos, em que pese o cumprimento do TAC/ASF/08/2020, não houve renovação do mesmo, vez que havia inconsistência referente ao fornecimento hídrico da empresa, conforme documento SEI n. 32038221. Dessa forma, a empresa operou desamparada de TAC entre 05/03/2021, quando o referido TAC venceu, até a assinatura do TAC/ASF/17/2021, em 22/07/2021. Neste ínterim, a empresa foi fiscalizada pela DFISC, e foi autuada mediante lavratura do Auto de Infração n. 273632/2021, datado de 23/04/2021. Na vistoria técnica realizada em 05/07/2021, a empresa operava ainda no prazo estabelecido no cronograma de desativação, haja vista a inviabilidade técnica de interrupção de suas atividades de forma imediata, nos moldes do documento SEI n. 29891870 e conforme atestado pela equipe técnica.

Entretanto, cabe ressaltar que com a finalização do presente PA, o aludido TAC perderá o seu objeto, de modo que não surtirá mais efeitos daí em diante, de modo que empreendedor terá que cumprir as condicionantes ora estabelecidas neste parecer.

Conforme constatação técnica, foram solicitadas informações à Gerencia de Reposição Florestal do IEF, por meio do processo SEI n. 1370.01.0036398/2021-37, referentes às entregas dos Planos de Suprimento Sustentável – PSS's - e Comprovações Anuais de Suprimento – CAS's. Com efeito, foi verificado que os referidos documentos estão sendo entregues, cabendo ao Órgão competente proceder a análise, de acordo com as informações inseridas no documento SEI n. 32419647.



Em 05/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, conforme mencionado a empresa operava mediante cronograma de desativação.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Para tanto, as referidas informações foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

O empreendimento encontra-se em área urbana, conforme declarado.

De acordo com o estatuto social constante nos autos, a empresa SIP Siderurgia Ltda. detém como responsáveis os senhores: Ronaldo Soares Fagundes, CPF n. *44.*01.***- 97 e Túlio Tavares da Silva, CPF Nº *76. *16.***- 21.

Segundo consta no cartão CNPJ sob n. 02.454.802/0001-05, o empreendimento encontra-se localizado na Rua Padre Libério, 380, Bairro Ozanan, Pará de Minas /MG, com razão social SIP SIDERURGIA LTDA.

Consta procuração outorgando poderes ao procurador Togalma Gonçalves de Vasconcelos, subscrita por Ronaldo Soares Fagundes.

Consta procuração outorgando poderes aos procuradores, subscrita por Eduardo Fonseca Santos, referente a empresa proprietária do imóvel e titular de parte dos recursos hídricos que são compartilhados.

A formalização do requerimento de LAC2 foi realizada no dia 07/04/2021, com a entrega dos documentos no processo eletrônico.

O empreendimento encontra-se em fase de operação.

O detalhamento do uso de recurso ocorre conforme relatado no parecer técnico.

Foi apresentada declaração do município de Pará de Minas/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, na qual é informada a conformidade para com as normas e regulamentos administrativos do município, especialmente, em relação ao uso e ocupação do solo, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, uma via do PGRS foi disponibilizada para conhecimento do município de Pará de Minas/MG, como atesta o protocolo de entrega juntado nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Gazeta Pará-minense”, solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 217/2017, informando a entrega do EIA-RIMA na sede da Supram-ASF, bem ainda indicando a possibilidade de realização de audiência pública.

Consta ainda publicação no diário oficial. LAC2 (LOC): 1), com o seguinte texto: *a SUPRAM Alto São Francisco. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco. Designado pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 01, de 10 de fevereiro de 2021. LAC2 (LOC): 1) SIP Siderurgia Eireli, Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferrogusa; Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Pará de Minas/MG, PA/Nº 1684/2021, Classe 5. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0014217/2021-46.*

Consta programa de educação ambiental, elaborado pela engenheira de alimentos Regina Célia Greco Santos, sendo o mesmo verificado pela equipe técnica.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) em 425 laudas, apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), está contido, no processo eletrônico, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira mecânica Eliana Lara Chaves.

Consta o EIA (em 311 laudas) e o RIMA (em 99 laudas), os aludidos estudos foram elaborados pelos seguintes profissionais: Eliane Lara Chaves, engenheira mecânica, Enrico Lara Chaves, engenheiro civil, Tegalma Gonçalves de Vasconcelos, engenheiro geólogo, Wander Ulisses de Mesquita, biólogo, Emilson Miranda, biólogo e Mariane Lobato Meneses Varela, bióloga.

Consta os certificados de registro do IEF para *comerciante de produtos e subprodutos da flora* sob n. 12129/2021, válido até 03/09/2022, e n. 12130/2021, de *consumidor de produtos de subprodutos da flora*, válido 30/09/2022, como preconiza a Portaria do IEF n. 125/2020.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade



econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Além disso, foi juntado o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF-AIDA dos seguintes profissionais, com base na Resolução n. 01/1988 do Conama: MARIANE LOBATO MENESES, TOGALMA GONCALVES DE VASCONCELOS, WANDER ULISSES DE MESQUITA, REGINA CÉLIA GRECO SANTOS, CLAUDIA ROBERTO MARMOL, ENRICO LARA CHAVES, ELIANE LARA CHAVES, EMILSON MIRANDA e da empresa PRO AMBIENTE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula: na sede da Supram-ASF, bem ainda indicando a possibilidade de realização de audiência pública.

- A) Consta matrícula do imóvel n. 28.319, denominada bairro Ozanan, de propriedade da empresa CISAM – Siderúrgica Ltda.

Consta contrato de locação entre a empresa requerente e a empresa CISAM Siderúrgica S.A.

INTERVENÇÃO EM APP

Conforme informado no cadastro, foi necessária supressão/intervenção de vegetação, **via processo n. 1370.01.0014217/2021-46.**

Consoante verificação técnica, vislumbrou-se intervenções ambientais ainda não regularizadas em área de preservação permanente. Destarte, o empreendimento foi convocado a formalizar o respectivo processo de AIA.

Conforme consta na análise do processo SLA 1684/2021, foi detectada a existência de edificações e estruturas em área de preservação permanente.

Notou-se que as aludidas constatações já haviam sido feitas quando da análise do processo anterior, PA SIAM 00253/1999/016/2012, sendo um dos motivos do indeferimento do mesmo.

Destarte, foi solicitado ao empreendimento que apresentasse documentos para comprovar a regularização das intervenções, sendo formalizado o processo de AIA 1370.01.0014217/2021-46 no SEI na data de 07/04/2021.

Foram solicitadas informações complementares sendo estas consideradas cumpridas consoante análise técnica.

Como sabido, a Lei Estadual 20.922/2013 possibilita a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para os casos de utilidade pública interesse social e baixo impacto ambiental, nela previstos, ou previsto em regulamento ou outro ato normativo publicado pelo órgão competente.

Constatou-se, tecnicamente, que as intervenções ambientais mencionadas não podem ser enquadradas como de uso antrópico consolidado.



Destarte, verificou-se que o Decreto Estadual 47.749/2019 que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013, prevê em seu art. 17 a seguinte disposição:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Verifica-se que as atividades de baixo impacto ambiental estão listadas na Lei 20.922/2013 e bem ainda na DN COPAM n. 236/2019, mais especificamente no art. 1º desta última, vejamos:

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; (grifo nosso).

É importante informar que não foi realizada supressão de vegetação nativa para implantação das estruturas objeto desta regularização, tendo sido verificado, em imagem de 24/06/2000, que estes locais já não possuíam vegetação nativa.

Foi mencionado o histórico de ocupação da APP do empreendimento conforme consta detalhado no parecer técnico.

Conforme relato da equipe técnica, por meio de imagens do *Google Earth Pro* constatou-se que estas construções se deram após o ano 2000, e com exceção da primeira licença obtida pelo empreendimento, todas as demais foram concedidas após esta data, e por esta razão foi feita uma análise das mesmas para verificar o histórico da intervenção.

Destarte, em consulta ao processo administrativo anterior sob PA n. 00253/1995/011/2008, verificou-se no Auto de Fiscalização nº 228/2008, de 15/04/2008, que consta às fls. 227 e 228, que foi informado pelos representantes que o pátio de beneficiamento de escórias havia sido instalado há uns três anos. Diante da aludida informação, pode-se concluir que a intervenção ocorreu no ano de 2005.

Ademais, de acordo com o parecer único retro citado, que foi julgado em 18/12/2008, na 48ª reunião ordinária da URC Copam Alto São Francisco, foi permitida a manutenção das vias de Acesso e as caixas de decantação na APP, de modo que as demais estruturas existentes foram objeto de medidas para remoção, conforme condicionantes devidamente citadas no parecer técnico.

A condicionante nº 04 aduz que: *“Deverá ser elaborado e apresentado a SUPRAM-ASF um Projeto Técnico para Reconstituição de Flora – PRTF, para toda a APP do Ribeirão Paciência, com mapa situacional da área a ser reconstituída e plano de monitoramento da restauração florestal, com cronograma executivo e ART do técnico responsável”.*

Para tanto, no dia 13/09/2010, a empresa apresentou na Supram-ASF os documentos sob protocolo R102304/2010, entretanto, neste mesmo protocolo foi informado que a empresa já havia apresentado



o projeto em data de 07/02/2008, ao Instituto Estadual de Florestas, mediante o protocolo 020100112/08, como resposta ao Ofício GEDIN/nº 441/2007.

Por outro lado, ressalta-se que no parecer do processo 00253/1995/014/2011 (origem 01237/2002/003/2008) que tratava de LO para a atividade de aciaria e teve sua licença autorizada em dezembro de 2008, não constava autorização para intervenções em APP.

Outrossim, foi apurado no parecer único de outro processo de licenciamento do empreendimento – sob PA n. 00253/1995/016/2012, que tratava de um pedido de revalidação de licença de operação e que foi indeferido – que, “conforme planta existente na folha 040 do processo de licença prévia da aciaria, datada de julho de 2002, consta apenas a intervenção referente à captação superficial.”

Assim, verifica-se que a instalação das estruturas referentes à aciaria foi realizada em desacordo com a Licença de Instalação, pois nesta não estava prevista intervenção em APP.

Face ao exposto, a empresa foi autuada por intervenções em APP, como atesta o Auto de Infração nº 202677/2020.

Diante da possibilidade atual de regularização, conforme Decreto Estadual 47.749/2019, para intervenções em APP em área urbana e conforme definições da DN Copam 236/2019, mediante comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, analisou-se o processo, detraindo-se o seguinte:

Foi requerida a regularização de intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 5000 m² ou 0,5 ha.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida e o Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, sendo que este último trouxe informações essenciais pois se trata de autorização corretiva, conforme devidamente verificado pela equipe técnica.

As estruturas existentes na APP, conforme os estudos é apresentada no quadro abaixo:

NÚMERO	EDIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	ÁREA INSERIDA EM A.P.P. (m ²)
64	CAIXA DECANTAÇÃO	118,05	118,05
65	CAIXA DECANTAÇÃO	59,63	2,98
66	CAIXA DECANTAÇÃO	113,10	113,10
98	SALA ELÉTRICA 001 / ESCRITÓRIO DA PRODUÇÃO	203,07	22,80
74	CASA DA BOMBA	82,54	0,27
101	ETA-A.F./ACIARIA	35,78 + 93,30 + 29,28	35,78 + 93,30 + 14,47
77	CAIXA PASSAGEM D'ÁGUA	93,30	93,30
78	CAIXA D'ÁGUA ETI	100,99	28,02

Conforme na análise técnica, o somatório das áreas ocupadas pelas estruturas em APP totaliza 522,07 m², e tendo sido solicitada a regularização para 5000 m², a aludida diferença ocorreu tendo em vista o



espaço para trânsito entre as estruturas, sendo uma área útil não construída dentro da APP e que não é possível de ser recuperada devido a distribuição e necessidade de transitar entre elas para desenvolvimento da atividade.

Segundo consta no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, todas as estruturas instaladas estão localizadas estrategicamente pensando-se na planta da siderurgia de modo a propiciar o melhor desempenho das atividades. Consta no parecer técnico a discriminação das estruturas e o motivo de sua implantação.

Foi concluído tecnicamente que, de todas as estruturas identificadas, as que de fato necessitam estar em APP são a casa de bombas por especificações técnicas para captação e as caixas da ETA, pois devem estar próximas das bombas. Para as demais estruturas, verificou-se que dentro do esquema do processo industrial, devem estar próximas entre si, no entanto, o que as faz estarem dentro da APP é a falta de espaço fora da APP no terreno onde o empreendimento está instalado, não havendo alternativa locacional.

Vê-se que a área comum do imóvel não comportaria tantas estruturas, levando o empreendimento a invadir a área de preservação permanente. Foi comprovado por imagens de satélite adquiridas pelo empreendedor que as intervenções ocorreram em data anterior a 22/07/2008. Para algumas estruturas foram apresentadas documentações diversas comprovando a data de implantação, como orçamentos, cópia de laudo de análise de água e um próprio parecer do órgão ambiental licenciador.

No plano de utilização pretendida foram abordados os impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas, conforme consta de forma detalhada no parecer técnico.

Conclusão do pedido de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa:

Destarte, concluiu-se, tecnicamente, pelo deferimento do pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente para estruturas que ocupam uma área total de 0,5000 ha, condicionada à execução de medida compensatória, considerando que não há espaço para realocação das estruturas, ou seja, não há alternativa locacional e que para algumas estruturas não há alternativa técnica.

Assim, a intervenção requerida é passível de deferimento, desde que adotada a medida compensatória, conforme descrito no parecer técnico.

Todavia, ao nosso ver, o reconhecimento de tais áreas, não significa, automaticamente, em anistia das obrigações decorrentes desses fatos, especialmente, a compensação ambiental prevista na Resolução Conama n. 369/2006, s.m.j.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Para de Minas/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.



Consta anuência da proprietária dos imóveis onde irá ocorrer a medida compensatória (processo SEI n. 1370.01.0014217/2021-46, DOC n. 49559553).

Sugere-se o deferimento deste pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente.

Ademais, foi observado o disposto no art. 13 do Decreto n. 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, pelo qual informa não foi identificado na área de interferência do empreendimento algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Consta no sistema SLA informações sobre o pagamento dos DAE n. 1200006817711 e n. 4900006817605.

Nota-se conforme análise do NAI – Núcleo de Auto de Infração foi verificado que a empresa sofreu autuações de natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou



inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Conforme informação do Núcleo de Auto de Infração *verifica-se a definitividade das penalidades somente nos autos de infração: AI 202676/2020, que foi encaminhado para AGE, definitividade das penalidades em 24/02/2020 e o auto de infração n. 202677/2020, em que foi solicitado parcelamento, ou seja, teve o débito reconhecido, constituído em 07/02/2020.*

Ademais, houve quitação do AI n. 202677/2020, em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto n. 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Destarte, o prazo da presente licença será de 06 (seis) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, fase (LOC), desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento “SIP SIDERURGIA LTDA.” para as atividades: “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”; “Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil”; “Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” no município de “Pará de Minas-MG”, **pelo prazo de “06 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

8.1. Informações Gerais.

Município	Pará de Minas
Imóvel	Matrícula 28319 – Rua Padre Libério 380, Bairro



	Ozanan
Responsável pela intervenção	SIP Siderurgia Ltda.
CPF/CNPJ	02.454.802/0001-05
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente
Protocolo	1370.01.0014217/2021-46
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,5000 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Long UTM 540738e Latitude UTM 7805774 – Fuso 23K
Data de entrada (formalização)	07/04/2021
Decisão	Deferimento

8.2. Informações Específicas.

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente
Área ou Quantidade Autorizada	0,5000 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Não se aplica
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	Long UTM 540738 e Latitude UTM 7805774 – Fuso 23K
Validade/Prazo para Execução	Durante a vigência da Licença

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da SIP SIDERURGIA LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da SIP SIDERURGIA LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da SIP SIDERURGIA LTDA.

Anexo IV. Análise cumprimento do TAC/ASF/17/2021

Anexo V. Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG;

Anexo VI. Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da SIP SIDERURGIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs. A condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme as condições e prazos estabelecidos no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: Apresentar cópia do protocolo junto à GERAF perante a SUPRAM	Anualmente.
04	Apresentar os formulários de acompanhamento e os relatórios técnicos referentes à execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Deixar expresso os indicadores utilizados para aferir os resultados alcançados. Obs.: Embora o PEA apresentado tenha validade de 05 (cinco) anos, a empresa deverá manter a execução e, se for o caso, atualizar o referido plano, conforme art. 3º da DN 238/2020.	Durante a vigência da Licença.
05	Considerando o lançamento de efluentes sanitários e pluviais no Ribeirão Paciência, apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n. 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente.
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
07	Manter vigente o registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora e comerciante de produtos da flora, conforme o art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020.	Durante a vigência da Licença.
08	Considerando o histórico de denúncias contra o empreendimento, caso a operação da aciaria seja retomada (operação do forno AOD), apresentar relatório fotográfico, juntamente com a respectiva ART, demonstrando eficiência necessária do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, para que não haja incremento significativo na emissão de material particulado inerente à atividade.	Anterior a operação da aciaria (se for o caso).



	Ademais, deverá ser apresentado balanço hídrico atualizado comprovando disponibilidade hídrica regularizada. Ressalta-se que, considerando a escassez hídrica na região, não será aceita complementação de água proveniente de outras captações superficiais, além daquela autorizada pela Outorga coletiva.	
09	Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo, na área com coordenadas de referência iniciais X 540.593 e Y 7.806.681, e finais X 540.633 e Y 7.806.522, cujo polígono se encontra descrito no documento SEI! n. 49559537; atentando às considerações feitas sobre a análise do mesmo no presente parecer único.	De acordo com o cronograma proposto e considerações feitas neste parecer, a execução deverá iniciar no mês de setembro subsequente à emissão da licença.
10	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela intervenção em APP onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e, posteriormente, relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental.	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30 dias após a elaboração conforme cronograma proposto e depois respeitar a frequência proposta na descrição da condicionante.
11	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.	30 (trinta) dias após publicação da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da SIP SIDERURGIA LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária, cujo lançamento é realizado no Ribeirão Paciência	Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Semestral (a cada 6 meses)</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes pluviais no Ribeirão Paciência, após a zona de mistura.	Oxigênio dissolvido, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, substâncias que reagem com o azul de metileno, cianetos, nitrogênio amoniacal, fenóis, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total.	<u>Anual, com amostragem realizada em dia chuvoso, quando há liberação de efluentes pluviais no córrego.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária (efluente bruto) e a montante do empreendimento, no Ribeirão Paciência. Saída da ETE sanitária, após tratamento (efluente tratado) e a jusante do empreendimento, no Ribeirão Paciência.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização		6 - Coprocessamento
2 – Reciclagem		7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial		9 - Outras (especificar)
5 - Incineração		

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Efluentes atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos glendons do alto forno e da termoeletrica.	Carvão vegetal	-	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses
Chaminés da aciaria (caso entre em operação).	-	-	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses
Chaminés dos filtros de mangas em uso na empresa.	-	-	Material particulado com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	A cada seis meses



Relatórios: Enviar, **semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	Semestralmente

Enviar **semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente**, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SIP Siderurgia Ltda.



Foto 01. Sistema limpeza gases da aciaria.



Foto 02. Chaminé da termoeletrica



Foto 03. Carregamento matérias primas.



Foto 04. Sistema de drenagem pluvial



Foto 05. Tanque de recirculação em APP.



Foto 06. Infraestruturas em APP.



Foto 07. Ponto captação Ribeirão Paciência.



Foto 08. Captação subt. (poço manual)



Foto 09. Captação subt. (cisterna)



Foto 10. Local forno aciaria (AOD)



Foto 11. Local armazenamento dos resíduos contaminados.



Foto 12. Local separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.



ANEXO IV
Análise de cumprimento do TAC/ASF/17/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs.: esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida, conforme documentos SEI n. 34210635 41567941.
02	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Obs.: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida, conforme documento SEI n. 40773349.
03	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Obs.: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida, conforme documento SEI n. 41567597.
04	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. *Ver Nota 1	Semestralmente	Cumprida, conforme documentos SEI ns. 34749419 34789914 42861132
05	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. *Ver Nota 1	Trimestral (a cada três meses)	Cumprida, conforme documentos SEI ns. 34707693 38990648 42850898 47429004 47656012

- Nota 1 presente no referido TAC



ANEXO V

Relatório de Autos de Infração da Sip Siderurgia Ltda cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Sip Siderurgia Ltda

Relatório Emitido em : 13/07/2022

CPF/CNPJ : 02.454.802/0001-05 Outro Doc. :

Endereço : RUA PADRE LIBÉRIO

Bairro : OZANAN

CEP : 35660970

Caixa Postal :

Telefones :

Município : PARA DE MINAS / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	139965-/2019	03/06/2019	25/04/2019	668125/19	R\$ 40.423,50	R\$ 44.970,79	NÃO
Situação do Débito : Suspenso				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	4	0		1	R\$ 44.970,79

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201667-/2019	10/10/2019	19/09/2019		R\$ 2.706,50	R\$ 2.706,50	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 2.706,50

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201668-/2019	10/10/2019	19/09/2019		R\$ 40.423,50	R\$ 40.423,50	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 40.423,50

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	202676-/2020	24/02/2020	17/01/2020	689748/20	R\$ 33.416,76	R\$ 34.691,65	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	3	0		1	R\$ 34.691,65

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	202677-/2020	07/02/2020	17/01/2020	689753/20	R\$ 1.855,80		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	1	R\$ 2.082,16	0	

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	259810-/2020	10/12/2020	26/05/2020	712824/20	R\$ 51.220,08	R\$ 51.665,69	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 51.665,69

SEAM D	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	273632-/2021	13/05/2021	23/04/2021 14	723763/21	R\$ 133.110,00	R\$ 133.110,00	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 133.110,00

quarta-feira, 13 de julho de 2022

Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Sip Siderurgia Ltda

Relatório Emitido em : 13/07/2022

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
		291679-/2022	10/03/2022	18/02/2022	11	R\$ 4.770,30	R\$ 4.770,30
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 4.770,30	



ANEXO VI

Cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA

PROJETOS		
Público Interno		
Projeto	Descrição	Frequência
1	Reunião Educativa	Semestral
2	Aplicação de Questionário	Anual
5	Oficinas Participativas - Dinamica em Grupo Biomapas	8 em 8 meses
6	Oficinas Participativas - Dinamica em Grupo Árvores dos Sonhos	8 em 8 meses

Público Externo		
Projeto	Descrição	Frequência
3	Reunião Educativa	Semestral
4	Aplicação de Questionário	Anual
5	Oficinas Participativas - Dinamica em Grupo Biomapas	8 em 8 meses
6	Oficinas Participativas - Dinamica em Grupo Árvores dos Sonhos	8 em 8 meses